

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 32 da MPV 907/2019;

Art. 32. A [Lei nº 8.029, de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

[§ 3º](#) Para atender à execução das políticas de apoio às microempresas e às pequenas empresas, de promoção de exportações, de desenvolvimento industrial e de promoção internacional do turismo brasileiro, fica instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

.....
.....

[§ 4º](#) O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Embratur - Agência Brasileira de Promoção do Turismo, nas seguintes proporções:

I - setenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Sebrae;

II - doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento à Apex-Brasil;

III - dois por cento à ABDI; e

IV - seis inteiros por cento à Embratur.

[§ 5º](#) Os recursos a serem destinados à ABDI, nos termos do disposto no § 4º, correrão exclusivamente à conta do acréscimo de receita líquida originado da redução da remuneração do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.” (NR)

Art. 2º inclua-se o art. 15-A a MPV 907/2019:



Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

Art. 3º. Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1º do art. 11 da Lei 8.029/1990:

‘Art. 11

“§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas empresas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR):

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1º da emenda) e mantém a transferência do percentual da Abram, acrescentando também fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzindo o valor dos prêmios (art 2º da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o



Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R\$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3º da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R\$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I - Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;



VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

Alan Rick
Deputado Federal DEM/AC



CD/19529.80930-73